

distância de 264,51m até o vértice B58 P0146, de coordenadas N= 6.687.130,274m e E= 511.667,118m; com azimute de 159°20'01" e distância de 196,83m até o vértice B58 P0147, de coordenadas N= 6.686.946,110m e E= 511.736,585m; com azimute de 149°06'41" e distância de 85,57m até o vértice B58 P0148, de coordenadas N= 6.686.872,674m e E= 511.780,515m; com azimute de 160°36'50" e distância de 230,81m até o vértice B58 P0149, de coordenadas N= 6.686.654,953m e E= 511.857,127m; com azimute de 162°03'56" e distância de 71,93m até o vértice B58 M0479, de coordenadas N= 6.686.586,514m e E= 511.879,278m, situado na divisa com terras de Julio Cesar Santos de Sousa; deste, segue confrontando com terras de Julio Cesar Santos de Sousa, com azimute de 266°36'12" e distância de 855,18m até o vértice B58 M0482, de coordenadas N= 6.686.535,846m e E= 511.025,598m; 160°23'23" e 29,46m até o vértice B58 M0600, de coordenadas N= 6.686.508,096m e E= 511.035,485m; com azimute de 136°30'04" e distância de 96,93m até o vértice B58 M0601, de coordenadas N= 6.686.437,787m e E= 511.102,203m; com azimute de 171°29'53" e distância de 34,10m até o vértice B58 M0602, de coordenadas N= 6.686.404,058m e E= 511.107,245m; com azimute de 245°19'07" e distância de 20,01m até o vértice B58 M0483, de coordenadas N= 6.686.395,701m e E= 511.089,060m; com azimute de 182°35'41" e distância de 280,81m até o vértice B58 M0495, de coordenadas N= 6.686.115,175m e E= 511.076,347m; com azimute de 225°43'34" e distância de 44,41m até o vértice B58 M0496, de coordenadas N= 6.686.084,170m e E= 511.044,546m, situado na divisa com terras de Francisco José Justo; deste, segue confrontando com terras de Francisco José Justo, com azimute 280°38'55" e distância 126,26m até o vértice B58 M0603, de coordenadas N= 6.686.107,500m e E= 510.920,465m, situado na divisa com terras da sucessão de Victor Ivo Raimundo; deste, segue confrontando com terras da sucessão de Victor Ivo Raimundo, com azimute 282°03'04" e distância 216,94m até o vértice B58 M0497, de coordenadas N= 6.686.152,794m e E= 510.708,304m, situado na divisa com terras de Evaldo Lemos da Silva; deste, segue confrontando com terras de Evaldo Lemos da Silva, com azimute de 3°39'35" e distância de 361,46m até o vértice B58 M0480, de coordenadas N= 6.686.513,515m e E= 510.731,377m; com azimute de 266°12'55" e distância de 405,32m até o vértice B58 M0484, de coordenadas N= 6.686.486,761m e E= 510.326,943m; com azimute de 264°07'23" e distância de 63,94m até o vértice B58 M0485, de coordenadas N= 6.686.480,214m e E= 510.263,339m; com azimute de 261°34'27" e distância de 113,41m até o vértice B58 M0481, de coordenadas N= 6.686.463,596m e E= 510.151,152m, situado no limite da faixa de domínio de uma estrada municipal; deste, segue confrontando com a estrada municipal, com azimute de 318°03'40" e distância de 199,36m até o vértice B58 P0150, de coordenadas N= 6.686.611,888m e E= 510.017,915m, situado no limite da faixa de domínio da Estrada da Cavallhada; deste, segue confrontando com a Estrada da Cavallhada, com azimute de 21°12'19" e distância de 97,74m até o vértice B58 P0151, de coordenadas N= 6.686.703,014m e E= 510.053,270m; com azimute de 1° 51' 24" e distância de 127,22m até o vértice B58 P0152, de coordenadas N= 6.686.830,168m e E= 510.057,392m; com azimute de 23°06'12" e distância de 49,19m até o vértice B58 P0153, de coordenadas N= 6.686.875,413m e E= 510.076,694m; com azimute de 36°39'29" e distância de 78,19m até o vértice B58 P0154, de coordenadas N= 6.686.938,141m e E= 510.123,379m, com azimute de 15°20'02" e distância de 40,20m até o vértice B58 P0155, de coordenadas N= 6.686.976,908m e E= 510.134,009m; com azimute de 349°09'27" e distância de 31,20m até o vértice B58 P0156, de coordenadas N= 6.687.007,554m e E= 510.128,139m; com azimute de 340°45'27" e distância de 50,55m até o vértice B58 M0486, com área de cento e trinta e quatro hectares, noventa e três ares e vinte centiares; e

II - Gleba B - inicia-se no vértice B58 M0477, de coordenadas N= 6.687.571,953m e E= 511.318,045m, situado no limite da faixa de domínio da Estrada do Barro Vermelho e na divisa com terras da sucessão de José Alves de Souza; deste, segue confrontando com terras da sucessão de José Alves de Souza, com azimute de 57°15'45" e distância de 517,19 m até o vértice B58 M0219, de coordenadas N= 6.687.851,647m e E= 511.753,085m; com azimute de 149°44'17" e distância de 277,64m até o vértice B58 M220, de coordenadas N= 6.687.611,841m e E= 511.893,002m, situado no limite da faixa de domínio de uma estrada municipal; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da estrada municipal, com azimute de 220°44'29" e distância de 478,81m até o vértice B58 M0476, de coordenadas N= 6.687.249,064m e E= 511.580,507m, situado no entroncamento com a Estrada do Barro Vermelho; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da estrada do Barro Vermelho, com azimute de 314°57'49" e distância de 123,15m até o vértice B58 P0142, de coordenadas N= 6.687.336,089m e E= 511.493,371m; com azimute de 306°47'01" e distância de 85,08m até o vértice B58 P0143, de coordenadas N= 6.687.387,032m e E= 511.425,234m; com azimute de 329°54'05" e 2 distância de 13,74m até o vértice B58 M0477, com área de dezessete hectares, sessenta ares e cinco centiares (Processo INCRA/SR-11/Nº 54220.001830/2004-21).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, este Decreto não outorga a particulares efeitos indenizatórios em relação aos semovientes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto não interfere nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em blocos já licitados, bem como nas atividades minerárias nas fases de pesquisa, extração e beneficiamento mineral, assegurando-se à comunidade quilombola:

I - a preservação de seus valores históricos e culturais;

II - os direitos previstos em lei ao superficiário; e

III - a salubridade, segurança e integridade física, nos termos da lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Território Quilombola Boa Vista dos Negros, situado no Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do inciso XXIV do caput do art. 5º e do §1º do art. 216, da Constituição, e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Território Quilombola Boa Vista dos Negros, situado no Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, com área de quatrocentos e quarenta e cinco hectares, vinte e seis ares e setenta e seis centiares, e com o seguinte perímetro: inicia-se no vértice P1, definidas pelas coordenadas geográficas 6°35'24,63738" S e 36°38'08,92400" Wgr de coordenadas N 9.270.981,200m e E 761.059,941 m, situado no limite com Francisco das Chagas Araújo; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 61,74 m e azimute de 132°18'33" até o vértice P2, de coordenadas N 9.270.939,640m e E 761.105,600 m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 14,43 m e azimute de 197°47'41" até o vértice P3, de coordenadas N 9.270.925,900m e E 761.101,190m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 317,48 m e azimute de 127°17'22" até o vértice P4, de coordenadas N 9.270.733,555m e E 761.353,769m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 194,88m e azimute de 125°52'55" até o vértice P5, de coordenadas N 9.270.619,332m e E 761.511,666m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 59,18m e azimute de 97°30'36" até o vértice P6, de coordenadas N 9.270.611,597m e E 761.570,339m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 37,19m e azimute de 213°39'17" até o vértice P7, de coordenadas N 9.270.580,642m e E 761.549,730m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 18,29m e azimute de 194°02'10" até o vértice P8, de coordenada N 9.270.562,898m e E 761.545,294m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 39,89m e azimute de 163°38'18" até o vértice P9, de coordenadas N 9.270.524,627m e E 761.556,530m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 53,99m e azimute de 269°14'59" até o vértice P10, de coordenadas N 9.270.523,920m e E 761.502,544m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 51,71m e azimute de 214°06'29" até o vértice P11, de coordenadas N 9.270.481,103m e E 761.473,546m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de

11,54m e azimute de 188°35'14" até o vértice P12, de coordenadas N 9.270.469,693m e E 761.471,823m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 56,76m e azimute de 141°13'18" até o vértice P13, de coordenadas N 9.270.425,446m e E 761.507,371m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 161,73m e azimute de 111°45'04" até o vértice P14, de coordenadas N 9.270.365,511m e E 761.657,590m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 44,30m e azimute de 108°50'07" até o vértice P15, de coordenadas N 9.270.351,208m e E 761.699,520m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 19,11m e azimute de 66°12'04" até o vértice P16, de coordenadas N 9.270.358,919m e E 761.717,004m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 56,93m e azimute de 47°10'49" até o vértice P17, de coordenadas N 9.270.397,612m e E 761.758,760m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 104,18m e azimute de 46°26'56" até o vértice P18, de coordenadas N 9.270.469,392m e E 761.834,265m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 125,00m e azimute de 161°36'10" até o vértice P19, de coordenadas N 9.270.350,778m e E 761.873,716m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 162,73m e azimute de 125°30'47" até o vértice P20, de coordenadas N 9.270.256,252m e E 762.006,173m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 71,32m e azimute de 79°37'37" até o vértice P21, de coordenadas N 9.270.269,094m e E 762.076,329m; deste, segue confrontando com Clovis Barros da Silva, com distância de 303,0m e azimute de 192°11'50" até o vértice Marco S/Nº, de coordenadas N 9.269.972,733m e E 762.012,269m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 106,02m e azimute de 277°42'40" até o vértice P22, de coordenadas N 9.269.986,959m e E 761.907,204m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 380,53m e azimute de 290°29'34" até o vértice P23, de coordenadas N 9.270.120,179m e E 761.550,745m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 47,15m e azimute de 234°35'13" até o vértice P24, de coordenadas N 9.270.092,860m e E 761.512,322m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 1.894,06m e azimute de 177°51'12" até o vértice Marco S/Nº, de coordenadas N 9.268.200,130m e E 761.583,270m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 302,86m e azimute de 162°47'45" até o vértice P25, de coordenadas N 9.267.910,817m e E 761.672,853m; deste, atravessa a estrada vicinal, com distância de 9,04m e azimute de 157°18'09" até o vértice P26, de coordenadas N 9.267.902,480m e E 761.676,340m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 38,64m e azimute de 176°35'15" até o vértice P27, de coordenadas N 9.267.863,910m e E 761.678,640 m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 68,81m e azimute de 188°58'36" até o vértice P28, de coordenadas N 9.267.795,940m e E 761.667,903 m; deste, segue confrontando com José Francisco da Silva, com distância de 39,64m e azimute de 233°12'28" até o vértice P29, de coordenadas N 9.267.772,200m e E 761.636,160 m; deste, segue confrontando com Liciniano Luciano da Silva, com distância de 33,59m e azimute de 245°17'47" até o vértice P30, de coordenadas N 9.267.758,160m e E 761.605,640 m; deste, segue confrontando com Liciniano Luciano da Silva, com distância de 12,64m e azimute de 282°31'08" até o vértice P31, de coordenadas N 9.267.760,900m e E 761.593,300m; deste, segue confrontando com Liciniano Luciano da Silva, com distância de 188,01m e azimute de 298°43'08" até o vértice P32, de coordenadas N 9.267.851,240m e E 761.428,420m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 23,89m e azimute de 329°36'14" até o vértice P33, de coordenadas N 9.267.871,850m e E 761.416,330m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 174,89m e azimute de 218°20'37" até o vértice P34, de coordenadas N 9.267.734,680m e E 761.307,830m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 170,47m e azimute de 189°08'39" até o vértice P35, de coordenadas N 9.267.566,380m e E 761.280,740m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 29,37m e azimute de 183°17'56" até o vértice P36, de coordenadas N 9.267.537,060m e E 761.279,050m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 79,33m e azimute de 247°19'00" até o vértice P37, de coordenadas N 9.267.506,467m e E 761.205,855m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 259,49m e azimute de 188°22'02" até o vértice P38, de coordenadas N 9.267.249,740m e E 761.168,090m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 36,07m e azimute de 245°32'44" até o vértice P39, de coordenadas N 9.267.234,810m e E 761.135,260m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 104,86m e azimute de 172°10'22" até o vértice P40, de coordenadas N 9.267.130,930m e E 761.149,540 m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 179,42m e azimute de 294°13'07" até o vértice P41, de coordenadas N 9.267.204,531m e E 760.985,912m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 41,01m e azimute de 284°07'06" até o vértice P42, de coordenadas N 9.267.214,535m e E 760.946,138m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 253,62m e azimute de 284°00'02" até o vértice P43, de coordenadas N 9.267.275,939m e E 760.700,146 m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 59,75m e azimute de 276°42'56" até o vértice P44, de coordenada N 9.267.282,926m e E 760.640,808m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 106,63m e azimute de 285°30'32" até o vértice P45, de coordenadas N 9.267.311,437m e E 760.538,063m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 80,27m e azimute de 278°31'27" até o vértice P46, de coordenadas N 9.267.323,335m e E 760.458,680m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 110,61m e



azimute de 252°00'31" até o vértice P47, de coordenadas N 9.267.289,172m e E 760.353,483m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 130,65m e azimute de 242°11'40" até o vértice P48, de coordenadas N 9.267.228,228m e E 760.237,919m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 35,56m e azimute de 237°07'16" até o vértice P49, de coordenadas N 9.267.208,925m e E 760.208,057m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 68,49m e azimute de 257°12'44" até o vértice P50, de coordenadas N 9.267.193,766m e E 760.141,268m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 178,83m e azimute de 225°48'50" até o vértice P51, de coordenadas N 9.267.069,120m e E 760.013,030m; deste, segue confrontando com Eliete Rodrigues Oliveira, com distância de 153,75m e azimute de 352°31'32" até o vértice P52, de coordenadas N 9.267.221,560m e E 759.993,030m; deste, segue confrontando com Eliete Rodrigues Oliveira, com distância de 737,77m e azimute de 352°36'29" até o vértice P53, de coordenadas N 9.267.953,200m e E 759.898,110m; deste, segue pela margem direita da rodovia RN 086, com distância de 17,74m e azimute de 6°28'20" até o vértice P54, de coordenadas N 9.267.970,830m e E 759.900,110m; deste, segue pela margem esquerda da rodovia RN 086, com distância de 1.120,71m e azimute de 16°39'02" até o vértice P55, de coordenadas N 9.269.044,548m e E 760.221,232m; deste, segue pela margem esquerda da rodovia RN 086, com distância de 49,00m e azimute de 10°38'34" até o vértice P56, de coordenadas N 9.269.092,708m e E 760.230,282m; deste, segue pela margem esquerda da rodovia RN 086, com distância de 50,55m e azimute de 356°35'11" até o vértice P57, de coordenadas N 9.269.143,168m e E 760.227,272m; deste, segue pela margem esquerda da rodovia RN 086, com distância de 612,64m e azimute de 352°39'26" até o vértice P58, de coordenadas N 9.269.750,790m e E 760.148,970m; deste, segue confrontando com Adonis Araújo de Assis e Regia Maria de Assis, com distância de 173,82m e azimute de 99°37'51" até o vértice P59, de coordenadas N 9.269.721,710m e E 760.320,340m; deste, segue confrontando com Adonis Araújo de Assis e Regia Maria de Assis, com distância de 498,00m e azimute de 92°45'11" até o vértice P60, de coordenadas N 9.269.697,790m e E 760.817,770m; deste, segue confrontando com Adonis Araújo de Assis e Regia Maria de Assis, com distância de 237,01m e azimute de 355°58'18" até o vértice P61, de coordenadas N 9.269.934,210m e E 760.801,120m; deste, segue confrontando com Adonis Araújo de Assis e Regia Maria de Assis, com distância de 375,95m e azimute de 0°20'51" até o vértice P62, de coordenadas N 9.270.310,150m e E 760.803,400m; deste, segue confrontando com Adonis Araújo de Assis e Regia Maria de Assis, com distância de 247,37m e azimute de 25°32'22" até o vértice P63, de coordenadas N 9.270.533,350m e E 760.910,050m; deste, segue confrontando com Adonis Araújo de Assis e Regia Maria de Assis, com distância de 472,27m e azimute de 18°30'17" até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1ª Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da COSERN de Natal /RN, de coordenadas N 9.359.604,394m e E 255.325,409m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39° Wgr, tendo como datum o SAD-69.

§ 2ª Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos.

Art. 3ª Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1ª.

§ 1ª O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2ª, e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização.

§ 2ª A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Rincão dos Caixões, situado no Município de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1ª Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do inciso XXIV do **caput** do art. 5º e do §1º do art. 216, da Constituição, e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Rincão dos Caixões, situado no Município de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul com área de duzentos e vinte e seis hectares, dezessete ares e oitenta e quatro centiares, com o seguinte perímetro: inicia-se no vértice V001, de coordenadas N 6.778.567m e E 305.704m, situado na divisa com a propriedade de José Américo Fiuza; deste, segue confrontando com a propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°00'35" e 183,138m até o vértice V002, de coordenadas N 6.778.709m e E 305.820m; 26°36'59" e 602,204m até o vértice V003, de coordenadas N 6.779.248m e E 306.090m; 41°11'05" e 172,763m até o vértice V004, de coordenadas N 6.779.378m e E 306.203m; situado na divisa com a propriedade de José Américo Fiuza com a margem direita da sanga sem denominação; deste, segue confrontando com a sanga a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°19'04" e 40,959m até o vértice V005, de coordenadas N 6.779.351m e E 306.235m; 133°10'33" e 39,592m até o vértice V006, de coordenadas N 6.779.324m e E 306.263m; 108°25'32" e 22,359m até o vértice V007, de coordenadas N 6.779.317m e E 306.285m; 90°00'00" e 34,765m até o vértice V008, de coordenadas N 6.779.317m e E 306.319m; 123°40'32" e 36,111m até o vértice V009, de coordenadas N 6.779.297m e E 306.349m; 140°10'45" e 32,204m até o vértice V010, de coordenadas N 6.779.272m e E 306.370m; 158°11'16" e 38,060m até o vértice V011, de coordenadas N 6.779.237m e E 306.384m; 170°31'57" e 46,570m até o vértice V012, de coordenadas N 6.779.191m e E 306.392m; 153°53'32" e 32,136m até o vértice V013, de coordenadas N 6.779.162m e E 306.406m; 136°06'09" e 19,854m até o vértice V014, de coordenadas N 6.779.148m e E 306.420m; 93°03'53" e 33,045m até o vértice V015, de coordenadas N 6.779.146m e E 306.453m; 102°40'25" e 24,158m até o vértice V016, de coordenadas N 6.779.141m e E 306.476m; 158°40'18" e 25,921m até o vértice V017, de coordenadas N 6.779.117m e E 306.486m; 179°23'25" e 55,361m até o vértice V018, de coordenadas N 6.779.061m e E 306.486m; 145°46'11" e 17,807m até o vértice V019, de coordenadas N 6.779.047m e E 306.496m; 129°21'14" e 29,719m até o vértice V020, de coordenadas N 6.779.028m e E 306.519m; 95°33'56" e 50,450m até o vértice V021, de coordenadas N 6.779.023m e E 306.570m; 90°56'19" e 57,507m até o vértice V022, de coordenadas N 6.779.022m e E 306.627m; 89°47'30" e 84,679m até o vértice V023, de coordenadas N 6.779.022m e E 306.712m; 178°01'26" e 24,099m até o vértice V024, de coordenadas N 6.778.998m e E 306.713m; 208°37'25" e 20,815m até o vértice V025, de coordenadas N 6.778.980m e E 306.703m; 245°47'02" e 18,222m até o vértice V026, de coordenadas N 6.778.972m e E 306.686m; 208°05'08" e 14,120m até o vértice V027, de coordenadas N 6.778.960m e E 306.679m; 247°37'51" e 30,551m até o vértice V028, de coordenadas N 6.778.948m e E 306.651m; 190°35'14" e 76,884m até o vértice V029, de coordenadas N 6.778.873m e E 306.637m; 195°51'27" e 59,163m até o vértice V030, de coordenadas N 6.778.816m e E 306.621m; situado na confluência da sanga sem denominação com a margem direita de Rio dos Caixões; deste segue confrontando com o rio a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°17'25" e 44,268m até o vértice V031, de coordenadas N 6.778.784m e E 306.590m; 210°57'28" e 67,927m até o vértice V032, de coordenadas N 6.778.725m e E 306.556m; 194°34'54" e 42,907m até o vértice V033, de coordenadas N 6.778.684m e E 306.545m; 157°26'45" e 47,662m até o vértice V034, de coordenadas N 6.778.640m e E 306.563m; 135°15'15" e 35,467m até o vértice V035, de coordenadas N 6.778.615m e E 306.588m; 164°14'27" e 33,654m até o vértice V036, de coordenadas N 6.778.582m e E 306.597m; 140°59'38" e 22,444m até o vértice V037, de coordenadas N 6.778.565m e E 306.611m; 172°52'16" e 26,783m até o vértice V038, de coordenadas N 6.778.538m e E 306.615m; 159°48'15" e 60,173m até o vértice V039, de coordenadas N 6.778.482m e E 306.635m; 166°31'40" e 60,634m até o vértice V040, de coordenadas N 6.778.423m e E 306.649m; 172°11'53" e 111,717m até o vértice V041, de coordenadas N 6.778.312m e E 306.665m; 173°26'05" e 83,201m até o vértice V042, de coordenadas N 6.778.229m e E 306.674m; 162°01'18" e 40,626m até o vértice V043, de coordenadas N 6.778.191m e E 306.687m; 197°06'41" e 42,617m até o vértice V044, de coordenadas N 6.778.150m e E 306.674m; 238°45'00" e 68,448m até o vértice V045, de coordenadas N 6.778.114m e E 306.616m; 230°50'30" e 36,386m até o vértice V046, de coordenadas N 6.778.091m e E 306.587m; 212°49'47" e 70,473m até o vértice V047, de coordenadas N 6.778.032m e E 306.549m; 210°58'39" e 57,454m até o vértice V048, de coordenadas N 6.777.983m e E 306.520m; 204°56'25" e 64,285m até o vértice V049, de coordenadas N

6.777.925m e E 306.493m; 215°21'52" e 35,531m até o vértice V050, de coordenadas N 6.777.896m e E 306.472m; 220°15'06" e 13,984m até o vértice V051, de coordenadas N 6.777.885m e E 306.463m; 175°01'40" e 18,954m até o vértice V052, de coordenadas N 6.777.866m e E 306.465m; 225°00'56" e 27,873m até o vértice V053, de coordenadas N 6.777.846m e E 306.445m; 237°23'41" e 24,378m até o vértice V054, de coordenadas N 6.777.833m e E 306.424m; 195°31'56" e 61,352m até o vértice V055, de coordenadas N 6.777.774m e E 306.408m; 181°38'57" e 56,964m até o vértice V056, de coordenadas N 6.777.717m e E 306.406m; 176°14'02" e 62,530m até o vértice V057, de coordenadas N 6.777.655m e E 306.410m; 157°33'47" e 55,958m até o vértice V058, de coordenadas N 6.777.603m e E 306.432m; 176°18'24" e 51,007m até o vértice V059, de coordenadas N 6.777.552m e E 306.435m; 192°32'07" e 15,139m até o vértice V060, de coordenadas N 6.777.537m e E 306.432m; 169°41'23" e 36,716m até o vértice V061, de coordenadas N 6.777.501m e E 306.438m; 158°43'18" e 56,705m até o vértice V062, de coordenadas N 6.777.449m e E 306.459m; 159°06'38" e 85,239m até o vértice V063, de coordenadas N 6.777.369m e E 306.489m; 148°19'22" e 8,514m até o vértice V064, de coordenadas N 6.777.362m e E 306.494m; 160°34'54" e 106,236m até o vértice V065, de coordenadas N 6.777.261m e E 306.529m; 124°36'35" e 45,937m até o vértice V066, de coordenadas N 6.777.235m e E 306.567m; 152°41'16" e 31,390m até o vértice V067, de coordenadas N 6.777.207m e E 306.581m; 170°07'44" e 63,012m até o vértice V068, de coordenadas N 6.777.145m e E 306.592m; 170°47'38" e 67,721m até o vértice V069, de coordenadas N 6.777.079m e E 306.603m; 171°39'06" e 68,200m até o vértice V070, de coordenadas N 6.777.011m e E 306.613m; 176°15'42" e 83,196m até o vértice V071, de coordenadas N 6.776.928m e E 306.618m; 178°31'04" e 104,400m até o vértice V072, de coordenadas N 6.776.824m e E 306.621m; 194°02'37" e 59,355m até o vértice V073, de coordenadas N 6.776.766m e E 306.607m; 213°02'17" e 42,929m até o vértice V074, de coordenadas N 6.776.730m e E 306.583m; 249°27'01" e 59,497m até o vértice V075, de coordenadas N 6.776.709m e E 306.527m; 270°49'47" e 68,864m até o vértice V076, de coordenadas N 6.776.710m e E 306.459m; 283°07'38" e 61,482m até o vértice V077, de coordenadas N 6.776.724m e E 306.399m; 314°59'04" e 60,668m até o vértice V078, de coordenadas N 6.776.767m e E 306.356m; 352°08'33" e 58,396m até o vértice V079, de coordenadas N 6.776.825m e E 306.348m; 0°00'00" e 81,785m até o vértice V080, de coordenadas N 6.776.907m e E 306.348m; 339°49'09" e 52,068m até o vértice V081, de coordenadas N 6.776.956m e E 306.330m; 307°15'05" e 57,670m até o vértice V082, de coordenadas N 6.776.990m e E 306.284m; 297°53'04" e 57,579m até o vértice V083, de coordenadas N 6.777.017m e E 306.233m; 282°18'06" e 56,175m até o vértice V084, de coordenadas N 6.777.029m e E 306.178m; 303°56'21" e 71,857m até o vértice V085, de coordenadas N 6.777.070m e E 306.119m; 298°41'23" e 88,653m até o vértice V086, de coordenadas N 6.777.112m e E 306.041m; 297°47'51" e 63,437m até o vértice V087, de coordenadas N 6.777.142m e E 305.985m; 302°02'52" e 66,206m até o vértice V088, de coordenadas N 6.777.177m e E 305.929m; 318°42'57" e 40,189m até o vértice V089, de coordenadas N 6.777.207m e E 305.902m; 305°53'42" e 44,151m até o vértice V090, de coordenadas N 6.777.233m e E 305.866m; 291°17'54" e 66,705m até o vértice V091, de coordenadas N 6.777.257m e E 305.804m; 325°57'58" e 47,045m até o vértice V092, de coordenadas N 6.777.296m e E 305.778m; 325°44'11" e 55,429m até o vértice V093, de coordenadas N 6.777.342m e E 305.747m; 321°39'05" e 53,441m até o vértice V094, de coordenadas N 6.777.384m e E 305.713m; 320°46'39" e 47,809m até o vértice V095, de coordenadas N 6.777.421m e E 305.683m; 309°47'25" e 45,689m até o vértice V096, de coordenadas N 6.777.450m e E 305.648m; 294°25'56" e 23,565m até o vértice V097, de coordenadas N 6.777.460m e E 305.627m; 253°14'46" e 84,530m até o vértice V098, de coordenadas N 6.777.435m e E 305.546m; 236°19'28" e 24,609m até o vértice V099, de coordenadas N 6.777.422m e E 305.525m; 204°38'07" e 51,469m até o vértice V100, de coordenadas N 6.777.375m e E 305.504m; 217°35'45" e 28,594m até o vértice V101, de coordenadas N 6.777.352m e E 305.486m; 209°32'20" e 21,383m até o vértice V102, de coordenadas N 6.777.334m e E 305.476m, situado na confluência do Rio dos Caixões com a margem esquerda da sanga sem denominação; deste, segue confrontando com a sanga a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 302°00'21" e 56,916m até o vértice V103, de coordenadas N 6.777.364m e E 305.427m; 330°05'15" e 44,464m até o vértice V104, de coordenadas N 6.777.402m e E 305.405m; 13°21'21" e 58,428m até o vértice V105, de coordenadas N 6.777.459m e E 305.419m; 18°06'47" e 52,715m até o vértice V106, de coordenadas N 6.777.509m e E 305.435m; 356°37'54" e 32,816m até o vértice V107, de coordenadas N 6.777.542m e E 305.433m; 321°01'44" e 58,247m até o vértice V108, de coordenadas N 6.777.587m e E 305.397m; 285°24'51" e 58,001m até o vértice V109, de coordenadas N 6.777.603m e E 305.341m; 311°05'03" e 60,113m até o vértice V110, de coordenadas N 6.777.642m e E 305.295m; 326°31'56" e 64,681m até o vértice V111, de coordenadas N 6.777.696m e E 305.260m; 340°08'53" e 111,075m até o vértice V112, de coordenadas N 6.777.801m e E 305.222m; 307°20'03" e 46,073m até o vértice V113, de coordenadas N 6.777.829m e E 305.185m; 293°00'51" e 41,896m até o vértice V114, de coordenadas N 6.777.845m e E 305.147m; 325°52'16" e 36,083m até o vértice V115, de coordenadas N 6.777.875m e E 305.127m; 9°55'54" e 39,127m até o vértice V116, de coordenadas N 6.777.914m e E 305.133m; 35°46'07" e 59,375m até o vértice V117, de coordenadas N 6.777.962m e E 305.168m; 23°10'15" e 46,541m até o vértice V118, de coordenadas N 6.778.005m e E 305.186m; 26°06'28" e 52,577m até o vértice V119, de coordenadas N 6.778.052m e E 305.209m; 26°34'39" e 51,713m até o vértice V120, de coordenadas N 6.778.098m e E 305.233m; 16°35'45" e 47,254m até o vértice V121, de coordenadas N 6.778.143m e E 305.246m; 0°45'15" e 73,234m até o vértice V122,